



CONTRATO Nº 139/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2018

CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA HERMES CASSIANO FARIAS - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e do RG nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado ALIENANTE de um lado e, de outro a empresa **HERMES CASSIANO FARIAS - ME**, estabelecida na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 15.056.885/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **Hermes Cassiano Farias**, portador do CPF nº 035.652.739-50 e RG nº 7.786.830-5, ao fim assinado, doravante designada COMPRADORA estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato a promessa de compra e venda, com outras avenças, em decorrência da Concorrência Pública nº 06/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O objeto do presente contrato tem por finalidade a alienação de bem público, do Município de Coronel Vivida, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Valor proposto R\$
6	Chácara número 04 (Quatro) da subdivisão do lote nº 33 (Trinta e Três) do Núcleo Barro Preto Matrícula 16.054/1 Contendo Área de 2.149,19 (Dois mil Cento e quarenta e nove metros e dezenove centímetros quadrados) de Propriedade do Município de Coronel Vivida, patrimônio 08.357	92.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo único: Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da COMPRADORA: ato convocatório, edital de licitação, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único: A ALIENANTE receberá da COMPRADORA, pelo bem alienado a importância de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual", a ser atualizado segundo legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O pagamento deverá ocorrer conforme previsto na Lei 1.970 de 28 de novembro de 2007 e conforme Lei 2.001/08 de 17 de abril de 2008; sendo optado pela COMPRADORA o pagamento parcelado, em até 60 (sessenta) meses.

I - O valor da proposta será dividido em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior.

II - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município de Coronel Vivida.

III - O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, de 20 de julho de 2018 a 19 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA:

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA assume por este instrumento as seguintes obrigações:

- I - Efetuar o pagamento de sua proposta na forma e nos prazos estabelecidos em sua proposta.
- II - A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao ALIENANTE ou a terceiros, isentando este de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.
- III - Comprovar que está gerando, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos, comprometendo-se a manter ou aumentar esse número nos próximos 12 (doze) meses.
- IV - A compradora deverá se comprometer a iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao município. As áreas vendidas em permissão de uso terão uma taxa de ocupação/edificação mínima de 30% (trinta por cento), salvo motivo plenamente justificado e aceito pelo CODEM.
- V- Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento dos resíduos industriais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA não poderá ceder o objeto do presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem parecer do CODEEM e autorização prévia do ALIENANTE.

Parágrafo segundo: A transmissão de posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral dos preços do imóvel, implantação do empreendimento e efetiva atividade por, no mínimo, 05 (cinco) anos, cumprindo rigorosamente todas as cláusulas contratadas.

Parágrafo terceiro: Excepcionalmente, a municipalidade poderá outorgar a escritura definitiva antes da quitação integral do preço, caso a empresa adquirente necessite ofertar o imóvel como garantia de financiamento bancário para a implantação de seu empreendimento, desde que a compradora emita, em favor do município, não promissórias correspondentes às prestações vincendas, com efeito, "pro-soluto", e apresente avalista.

Parágrafo quarto: Na escritura definitiva a mesma deverá conter cláusula expressa que os mesmos manterão o número mínimo de empregos e a atividade industrial, conforme previsto em Lei.

Parágrafo quinto: Os terrenos alienados nas condições da lei não poderão ser vendidos pela empresa beneficiada, sem autorização da Prefeitura, antes de decorridos 10 (dez) anos da data de assinatura do contrato. Mesmo após a venda, a finalidade industrial/empresarial deverá ser mantida.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Parágrafo primeiro: Cessarão os benefícios fiscais concedidos pela Lei nº 1.970, de 28 de novembro de 2007 se a beneficiada:

- I - Paralisar, por mais de 03 (três) meses, suas atividades;
- II - Deixar de exercer atividade industrial, sublocar, arrendar, ceder em comodato ou de qualquer outra forma transferir a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- III - Reduzir o mínimo de empregados em 30% (trinta por cento) descumprindo a graduação estabelecida;
- IV - Atrasar o pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de terrenos;
- V - For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do município ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos ou intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares, visando ou não o recolhimento a menos de tributos ou contribuições de qualquer natureza.



Parágrafo segundo: Os casos de perda de benefícios e incentivos fiscais serão apurados através de processos administrativos próprios.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O ALIENANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar, verificar, inspecionar os projetos, estudos de viabilidade econômica, obras e instalações de implantação, quanto às exigências das normas e especificações técnicas, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo ou do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal - CODEEM.

Parágrafo segundo: Caberá a gestão do contrato o Diretor do Departamento de Indústria e Comércio, Sr. Fábio Muxfeldt, nomeado através do Decreto nº 6.166 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo quarto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da COMPRADORA pelos danos causados ao ALIENANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quinto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do ALIENANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da COMPRADORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: No caso dos imóveis relativos da Concorrência Pública nº 06/2018, o ALIENANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato em caso de inadimplemento contratual da COMPRADORA ou qualquer infração de caráter legal, bem como a reverter o imóvel objeto de alienação ao Patrimônio do Município na ocorrência das seguintes situações:

I - Não houver o pagamento do valor proposto no prazo do edital, aplicando-se as penalidades previstas neste instrumento;

II - O imóvel reverterá ao Patrimônio do Município se pelo período de um (01) ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas, sem direito à indenização pelas benfeitorias existentes;

III - Serão revertidas ao Patrimônio do Município as áreas não edificadas de conformidade com o projeto aprovado pelo CODEEM, salvo quando justificado e aceito pelo CODEEM;

IV - Na paralisação das atividades por período igual ou superior a 01 (um) ano, importará na rescisão do contrato, bem como perda de todos os benefícios concedidos, sem direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias porventura edificadas;

V - O atraso no pagamento decorrente da aquisição, tornará rescindida a alienação, revertendo o terreno e as benfeitorias edificadas, incorporadas ao Patrimônio Municipal, sendo que o beneficiado será reembolsado do valor pago, nas mesmas condições e prazos em que houver pago as parcelas, depois de deduzidos os investimentos que o Município tiver feito na área a ser revertida;

VI - Caberá também a reversão, por não cumprimento das condições e encargos, adquirindo o Município o direito líquido e certo de reintegração de posse imediata, sem que a COMPRADORA tenha direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel, inclusive ressarcimento por lucros cessantes;

VII - A inobservância de qualquer dos dispositivos da Lei n.º 1.970, de 28 de novembro de 2007, implicará na rescisão do contrato, bem como perda de todos os benefícios concedidos cabendo ao Município o direito de se ressarcir dos investimentos realizados, que serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, alterações nas especificações quantitativas e qualificativas ou a juízo do ALIENANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da COMPRADORA não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou as previstas neste edital;
- b) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao ALIENANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo ALIENANTE.

Parágrafo quinto: Ao alienante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física compradora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou



obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratual, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem deste contrato, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da COMPRADORA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 20 de julho de 2018.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
ALIENANTE

.....
Hermes Cassiano Farias
Hermes Cassiano Farias - ME
COMPRADORA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Terça-Feira, 31 de Julho de 2018

Ano I – Edição Nº 0010

Página 2 / 002

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 121/2018 – Inexigibilidade nº 19/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: L.S.P. BONISSONI & CIA LTDA, CNPJ nº. 06.104.823/0001-43. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 233.573,52. Prazo de execução: 347 dias, iniciando-se em 09 de julho de 2018 até 20 de junho de 2019. Coronel Vivida, 05 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod275190

ERRATA – RESUMO DE CONTRATO Nº 134/2018

Na edição nº 0007, pg. 1 de 26 de julho de 2018. Onde se lê: Empresa Perin & De Avila Ltda ME. Leia-se: Empresa Perin & Procek Ltda ME.

Cod275232

Aditivo nº 04 – Contrato nº 69/2017 – Pregão Presencial nº 46/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60. Considerando a solicitação do contratante e de comum acordo entre as partes, ficam inclusos no contrato nº 69/2017 os veículos: spin 1.8 ltz, placa BCG-6892; onix joye, placa: BCG-3326; onix joye, placa: BCG-3256; onix joye, placa: BCG-3255. Pela inclusão das coberturas dos veículos, o contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 6.594,10. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 20 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios. DETENTORA: H E IND E COM DE LATICÍNIOS LTDA, CNPJ sob o nº 82.197.690/0004-28. Considerando a solicitação da DETENTORA protocolada sob nº 26.125 em 24 de julho de 2018, e conforme previsto na Ata de Registro de Preços nº 21/2018, na cláusula décima primeira, parágrafo segundo, fica RESCINDIDA de forma AMIGÁVEL a Ata de Registro de Preços nº 21/2018, a partir de 24 de julho de 2018. Coronel Vivida, 24 de julho de 2018, Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod275254

CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 06/2018. OBJETO: alienação de imóveis inservíveis de propriedade do município de Coronel Vivida, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.841/2018. Prazo de vigência: 60 meses. ALIENANTE: Município de Coronel Vivida. COMPRADORAS:

CONTRATO Nº	COMPRADORA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
135/2018	LEIARTE COMERCIO DE REVISTAS LTDA ME	05.457.875/0001-88	43.150,61
136/2018	J. OMIZOLO COMERCIO DE DOCES EIRELI-ME	04.429.887/0001-65	85.129,04
137/2018	SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	10.882.301/0001-04	263.000,00
138/2018	METALURGICA BENETTI LTDA-ME	12.014.566/0001-51	51.000,00
139/2018	HERMES CASSIANO FARIAS-ME	15.056.885/0001-18	92.000,00

Coronel Vivida, 20 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod275208

CONTRATO Nº 142/2018 – Pregão Presencial nº 80/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PONTOCOM BRINDES LTDA, CNPJ nº 18.036.328/0001-23. Objeto: fornecimento de camisetas para o programa educacional de resistência às drogas – PROERD. Valor total R\$ 2.806,40. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 26 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod275209

CONTRATO Nº 143/2018 – Tomada de Preços nº 07/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: JBBS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME, CNPJ nº 27.389.868/0001-81. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de obras para a construção de um novo módulo funerário junto ao Cemitério Municipal Vale da Paz; conforme planilhas, projetos, memoriais em anexo. Valor total R\$ 44.896,44. Prazo de execução: 90 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod275210

ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 62/2017 – Pregão Presencial nº 22/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Conforme estipulado na Cláusula Quinta do Contrato e a edição da Convenção Coletiva do Trabalho 2018/2019, da entidade representativa da classe e, ainda, com base nas planilhas de atualização dos novos valores de salários e encargos, combinadas com os Termos Aditivos já pactuados, fica repactuado o contrato concedendo-se acréscimo aos itens do montante A e B das planilhas, em anexo a este, de acordo com entendimento entre as partes. Considerando que os novos salários entraram em vigor a partir de 01.02.2018, o CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA os valores complementares em função do acréscimo concedido, de 01.02.2018 a 18.06.2018. O valor total é de R\$ 17.583,09. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 08 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod275223

OUTROS ATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 77/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para composição de kits natalidade para atendimento as mulheres do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos no departamento de promoção humana – fundo municipal de assistência social. Prazo: 12 meses, de 17.07.2018 a 16.07.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
102/2018	ANDRÉ ANTONIO SABINO-ME	27.743.380/0001-00	900,00
103/2018	COMERCIAL SOETHE LTDA	21.264.454/0001-40	4.129,00
104/2018	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA	02.995.568/0001-15	2.087,00
105/2018	ÉLO TEXTIL LTDA-EPP	28.844.636/0001-38	1.200,00
106/2018	SCHNEIDER E CHENET LTDA	30.014.566/0001-33	272,00
107/2018	VILMA ALVES DA SILVA-CONFECCOES	07.294.295/0001-03	8.147,00

Coronel Vivida, 16 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod275202

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 82/2018. Objeto: registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as unidades administrativas municipais. Prazo: 06 meses, de 26.07.2018 a 25.01.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
108/2018	AB SUPERMERCADOS LTDA	81.190.670/0001-10	139.612,50
109/2018	NEIDE SALETE VALCARENHI & CIA LTDA EPP	72.398.013/0001-32	245.796,50
110/2018	OVIDIO GAMBIM-ME	07.882.240/0001-06	387.986,75

Coronel Vivida, 25 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod275206

EDITAL Nº 033/2018, de 30 julho de 2018.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 DE 29/05/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2017 de 29/05/2017 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2017 de 04/07/2017 (homologação/resultado final) e,

Considerando o contido no Ofício nº. 83/2018, do Departamento de Educação e, RESOLVE - TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A convocação de candidatas habilitadas no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Inscrição	RG
37ª	Jessica Lopes de Moraes de Oliveira	9090	10.334.007-1 – SSP/PR

Art. 2º. Os Candidatos convocados tem prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga. Sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem, satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura nº. 001 de 29/05/2017, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> – conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coronelvivida.pr.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2018, 129ª da República e 63º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod275237